



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS**

nº 2393

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 18 (dezoito) páginas, protocolado sob o número 106280 em data de 23/01/2024, foi averbado às folhas 157 do livro A-399 nesta Serventia, referente a 5ª averbação Estatuto Social, datada de 21 de novembro de 2021 da **MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DE TABUAZEIRO**, com ato constitutivo registrado sob o número 2393 do livro A-03.

Vitória, ES, 06 de fevereiro de 2024.

Lorena Nunes Coutinho
Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024661.BRH2304.25367
Emolumentos: 304,50 Encargos: 91,01 Total: 395,51
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

4315083

Matriz
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lúcia – Vitória – ES – Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400300032003200380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Scanned with
 CamScanner

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ILMO. SR.
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA – ES.



Nome Completo	Júlio César Rodrigues da Silveira
CPF	109.088.937-28
RG/UF	1.861.143 SPTC/ES
Nacionalidade	brasileiro
Estado civil	casado
Filiação	Pedro Julio da Silveira e Elza Rodrigues de Souza
Profissão	Assessor Técnico
Endereço residencial	Rua José Machado n.º 209 B. Bairro Tabuazeiro, Vitória/ES
E-mail	j.crs@hotmail.com
Telefone	27 99638-2932

Na qualidade de Representante Legal da Pessoa Jurídica adiante qualificada, vem requerer a Vossa Senhoria, o Registro/Averbação da entidade ora apresentada.

Denominação	MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DE TABUAZEIRO
Nº do Registro no Cartório	2393

Juntando para tanto os seguintes Documentos/ Vias

- CNPJ Nº 31.729.049/0001-03
- Edital de Convocação
- Lista de Presenças
- Ata
- Estatuto Social



Dou ciência, sob as penas da lei, que as informações ali contidas são de minha inteira responsabilidade.

Termos em que
Pede Deferimento.

Vitória/ES, 23/01/2024.



Júlio César Rodrigues da Silveira
MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DE TABUAZEIRO
Júlio César Rodrigues da Silveira
Presidente



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400300032003200380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Scanned with
CamScanner

MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DE TABUAZEIRO/MOC-TAB
Av. Coronel José Martins de Figueiredo, nº 701, Bairro Tabuazeiro,
Município Vitória, Estado do Espírito Santo.



Estatuto

CAPITULO I

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DE TABUAZEIRO, com sede à Avenida Coronel José Martins de Figueiredo, nº 701, Bairro Tabuazeiro, no município de Vitória, Estado do Espírito Santo, e abrangência em todo o Bairro de Tabuazeiro, podendo também, neste instrumento ser identificado pela sigla **MOC-TAB** ou como **Associação**, a qual é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, políticos, partidários ou religiosos, de caráter organizacional, lanterntrópica, promocional, recreativa e esportiva, com personalidade jurídica própria e com prazo indeterminado de duração, com a finalidade de atender a todos os associados que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça ou crença religiosa, regida e organizada na forma deste Estatuto e pela legislação vigente.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

– Congregar, representar e promover a defesa dos direitos e interesses da comunidade na área de abrangência do Bairro Tabuazeiro, conforme delimitação do município de Vitória/ES;

I - Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária dos moradores, bem como do voluntariado na forma da lei;

II – Desenvolver e/ou colaborar com projetos/ações de proteção ao meio ambiente, bem como de infraestrutura do bairro;

III - Representar e defender os interesses dos moradores em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;

IV - Estimular e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico, bem-estar e a politização da comunidade;

V - Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;

VI - Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, legalizadas ou reconhecidas, dando-lhes conhecimento dos problemas no bairro, pleiteando as respectivas soluções;

VII - Desenvolver trabalho com as crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida;

VIII - Desenvolver e/ou promover cursos de capacitação aos moradores;





- X** – Motivar, conscientizar e desenvolver práticas esportivas, de lazer e atividades educacionais na comunidade;
- XI** - Desenvolver eventos e festas comunitárias, bem como incentivar e promover o turismo no bairro, respeitando o meio ambiente;
- XII** – Promover orientação à comunidade, no sentido de melhorar as condições de saúde e higiene do bairro;
- XIII** – Promover, através de veiculação interna ou externa, a divulgação de assuntos e informações de interesse da comunidade e de temas afins com a atividade comunitária;
- XIV** – Colaborar com o desenvolvimento e melhorias da região de localização da comunidade;
- XV** - Manter intercâmbio com outras entidades similares, objetivando o aprimoramento das atividades comuns;
- XVI** – Celebrar parcerias, termos de fomento, colaboração e cooperação com entidades públicas e/ou privadas, na forma da lei.
- XVII** – Propor Ação Civil Pública quando comprovada ameaça de danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, cultural, ou qualquer outro interesse relacionado a direito difuso ou coletivo;
- XVIII** – Manter e administrar o patrimônio da associação.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. O **MOC-TAB**, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoitos) anos, distinguidos em quatro categorias:

- I** – Efetivos: representam todos os moradores do bairro cadastrados;
- II** – Dependentes: constituído pelos filhos, enteados, cônjuges e pais dos associados da categoria anterior e outros que a lei civil assim o permitir, quando devidamente cadastrados no **MOC-TAB**;
- III** – Usuários: são os moradores de outros bairros;
- IV** - Beneméritos: são aquelas pessoas que contribuem com donativos, doações e prestam relevantes serviços para a comunidade.

§ 1º. Toda a família do associado, composta pelo o item I deste artigo, terá direito ao uso da **Associação**, porém, contará com apenas um voto nas Assembleias, salvo nos casos de eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em que será computado o voto de todos, maiores de 16 anos, assistido por seus representantes legais, aplicando se neste caso, as regras prevista no capítulo do processo eleitoral.

§ 2º. Serão concedidos títulos de Associados Beneméritos, na forma de regulamentação própria.



§ 3º. Os Associados Beneméritos e Usuários não poderão votar nem serem votados nas eleições na forma deste Estatuto.



§ 4º. Os moradores inquilinos terão nas eleições o direito a voto e a serem votados na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado, observando o disposto nos artigos 23, parágrafo único; 24 e 27, § 1º, alínea "a" e demais requisitos deste Estatuto e/ou do regulamento próprio;
- II – Frequentar as instalações do **MOC-TAB**;
- III – Participar das atividades proporcionadas pela **Associação**;
- IV - Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade, na forma prevista neste Estatuto;
- V – Apresentar, diretamente ou por seus representantes, propostas e/ou sugestões sobre matérias de interesse da comunidade;
- VI - Recorrer das penalidades que lhe forem aplicadas ou de decisões da Diretoria Executiva a que estiver vinculado.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. São deveres dos associados:

- I - Manter o cadastro de filiado atualizado no banco de dados do **MOC-TAB**;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como o regimento interno;
- III - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- IV - Zelar pelo bom nome da Associação;
- V - Defender o patrimônio e os interesses do **MOC-TAB**;
- VI – Comparecer nas Assembleias;
- VII - Manifestar sua opinião e voto nas Assembleias Gerais, inclusive os maiores de 16 anos, por ocasião das eleições;
- VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **Associação**, para que a Diretoria Executiva tome providências ou convoque Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I



DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS:



Art. 6º. Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente assistidas por seu representante legal, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- Apresentar a cédula de identidade ou equivalente e comprovante de residência no bairro, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

I – Concordância com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;

II - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Parágrafo único. É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da **Associação**.

Art. 7º. A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

– Por cometimento de falta grave, devidamente fundamentada, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa e recurso a grau superior;

I – Utilizar da associação como meio de obter votos em eventual ou futura candidatura a cargo público ou promover candidatos por esta entidade;

II - Por falecimento;

V – Por mudança para outra localidade;

V – Por ato punitivo:

a) violação do Estatuto social ou regimento interno;

b) difamação da **Associação**, de seus membros ou de seus associados;

c) atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

d) desvio dos bons costumes;

e) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Art. 8º. As penas por ato punitivo serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III - Eliminação do quadro social/exclusão.

§ 1º. No caso da penalidade a que se refere o inciso III, definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.





§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 9º. Em se tratando de Associado Efetivo, no caso do item III do art. 7º, deverá ser analisado, quando for o caso, o seu enquadramento na categoria de Associado Usuário.

CAPITULO IV

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MOC-TAB

Art. 10. A estrutura e a competência do **MOC-TAB** serão da seguinte forma:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva.
- III - Conselho Fiscal;

§ 1º. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máximo e soberano do **MOC-TAB**, na forma definida neste Estatuto.

§ 2º. A Diretoria Executiva é o órgão de administração do **MOC-TAB**, com a mesma abrangência de atuação da área do bairro de Tabuazeiro, dotada de personalidade jurídica própria e organizada na forma deste Estatuto e por seus atos constitutivos.

§ 3º. O Conselho Fiscal é órgão técnico de fiscalização da gestão econômico-financeira do **MOC-TAB**, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos entre os associados efetivos, na mesma data e forma da eleição da Diretoria Executiva, e com igual tempo de gestão.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 11. A Assembleia Geral será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, podendo ser Ordinárias, quando convocadas no prazo de 30 dias ou em casos excepcionais estipulados neste Estatuto; e Extraordinárias, quando convocadas em caráter de emergência, na forma do ato convocatório, com antecedência mínima de 48 horas, a qual deverão ser instaladas, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste Estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I - Fiscalizar os membros da **Associação**, na consecução de seus objetivos;





- II - Eleger os administradores;
- III - Destituir os administradores;
- IV - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- V - Estabelecer o valor das contribuições dos associados;
- VI - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da **Associação**;
- VII - Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da **Associação**;
- VIII - Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto social;
- IX - Deliberar quanto à dissolução da **Associação**;
- X - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social ou administrativo da entidade.

§ 1º. Haverá uma Assembleia Ordinária Anual destinada à apreciação das contas e do orçamento anual, com previsão até o dia 30 de abril do ano em curso, e, extraordinariamente, a qualquer época, quando convocada na forma deste Estatuto.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, por proposição do Conselho Fiscal, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 3º. No Edital de Convocação deverá constar, além da pauta do dia, o local e o horário da primeira e segunda chamada da realização da Assembleia, devendo este ser afixado em lugares públicos do bairro, podendo também ser publicado na Rede Social nos grupos dos moradores, ou também, se for o caso, divulgado na imprensa local.

§ 4º. O Presidente da Diretoria Executiva é obrigado a convocar a Assembleia Geral, sob pena de perda do cargo, quando proposta pelo Conselho Fiscal ou a requerimento dos associados, na forma do parágrafo anterior, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial.

§ 5º. A falta de convocação da Assembleia na forma do parágrafo anterior autoriza os autores do pedido a emitir o edital de convocação, devendo constar neste o motivo da convocação, data, local e horário da primeira e segunda chamada da realização da Assembleia, e o nome de quem a convocou, bem como a observação da omissão do Presidente. Nesse caso, deverá ser incluído na pauta da respectiva assembleia a aprovação de penalidade do Presidente pelo fato de não a ter convocado no prazo determinado por este Estatuto.

§ 6º. A ausência nas votações das Assembleias implicará na concordância tácita do que for decidido e aprovado, dentro do que consta da pauta específica.

§ 7º. Será nulo todo ato aprovado em Assembleia Geral que não constar da pauta do dia e/ou não tiver sido divulgado com antecedência na forma do edital convocatório.

§ 8º. Para as deliberações a que se referem os incisos III, VIII e IX deste artigo, é exigido, em primeira convocação a presença da maioria absoluta dos associados quites com as obrigações sociais e segunda convocação, a presença de um terço dos presentes, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.



SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 12. A Diretoria Executiva, como órgão de administração da **Associação**, será composta pelos seguintes cargos eletivos:

- Presidente;
- I - Vice-presidente;
- II - 1º Secretário;
- V - 2º Secretário;
- I - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. A Diretoria Executiva compete:

- I - Criar Departamentos ou Comissões, bem como analisar as indicações dos seus integrantes, na forma prevista no art. 33 e seu parágrafo único deste Estatuto;
- II – Analisar e aprovar projetos/ações de interesse da comunidade;
- III – Instaurar processo e aplicar penalidade pela prática de ato punitivo de associado, assegurando recurso à Assembleia Geral;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal, até 60 dias antes da Assembleia de Prestação de Contas, o Balanço Geral do exercício anterior, para análise, elaboração e apresentação do Relatório Geral de Prestação de Contas;
- V - Apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargos;
- VI - Admitir pedido inscrição de associados;
- VII - Acatar pedido de demissão voluntária de associados.
- VIII - Indicar até dois associados ativos e quites com as obrigações estatutárias para participarem dos Conselhos Municipais.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 14. Compete aos membros da Diretoria Executiva:



- Ao Presidente:
- a) convocar, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, dando execução as suas deliberações;
 - b) anunciar a pauta da ordem do dia a ser discutida nas reuniões citadas acima, cuidando para que cada assunto seja tratado e resolvido no seu devido momento;
 - c) conceder, negar ou retirar a palavra do "associado" que desviar do assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão;
 - d) zelar pela fiel execução do Estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
 - e) providenciar para que todos os cargos efetivos e de confiança estejam devidamente preenchidos;
 - f) assinar, com o 1º Tesoureiro, ordens de pagamento e documentos financeiros em nome da Associação;
 - g) assinar a correspondência da entidade, admitida à delegação formal de competência;
 - h) rubricar todos os livros do **MOC-TAB**;
 -) representar o **MOC-TAB**, ou fazer-se representar nas solenidades em que for convidado;
 -) solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da diretoria;
 - k) adquirir, onerar e alienar bens imóveis, quando autorizado previamente em Assembleia Geral e supervisionar a administração de seu patrimônio, tudo em conjunto com o 1º Tesoureiro;
 - l) indicar pessoas para os Departamentos ou Comissões, conforme o estabelecido pelo art. 33, parágrafo único, deste Estatuto;
 - m) convocar o conselho fiscal quando julgar necessário;
 - n) representar, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Associação, podendo para tanto nomear procuradores e advogados, outorgando por procuração poderes específicos;
 - o) cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.
- II – Ao Vice-Presidente:
- a) substituir o Presidente nas faltas, impedimentos e licença temporária;
 - b) exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.
- III - Ao Secretário Geral:
- a) supervisionar os serviços da Secretaria Geral;
 - b) administrar e secretariar os trabalhos da Secretaria Geral;
 - c) certificar o que oficialmente constar dos registros da Secretaria;



l) substituir o Vice-Presidente no caso de sua ausência legal ou por vacância, em definitivo, por quaisquer de suas formas.



V - Ao 1º Secretário:

- i) substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos;
- o) ter sob guarda e responsabilidade todos os livros da **Associação**, exceto os que estiverem em uso da Tesouraria;
- o) secretariar as sessões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, admitida à substituição legal;
- l) ler nas reuniões da diretoria toda a correspondência enviada e recebida pela **Associação**;
- o) redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos;
- o) assinar com o presidente as correspondências da **Associação**, quando necessário;
- g) oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
- n) entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.

V - Ao 2º Secretário:

a) substituir o 1º Secretário nas faltas, impedimentos e licença temporária, bem como auxiliá-lo em todas as atividades afins.

VI - Ao 1º Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio da **Associação**;
- o) arrecadar fundos, contribuições e demais rendas da **Associação**, assinando os respectivos recibos;
- o) assinar com o presidente, ordens de pagamento e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- f) ter sob sua guarda o livro caixa;
- o) elaborar o Balanço anual e os inventários patrimoniais;
- o) fazer os pagamentos autorizados pela diretoria;
- g) apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da **Associação**.

VII - Ao 2º Tesoureiro:

a) substituir o 1º Tesoureiro nas faltas, impedimentos e licença temporária, bem como auxiliá-lo em todas as atividades afins.

SEÇÃO VI



DO CONSELHO FISCAL



Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar mensalmente os livros contábeis, balancetes e documentos do **MOC-TAB**;

I – Analisar, instruir e apresentar o Relatório Geral de Prestação de Contas para ser apreciado e votado nas Assembleias de Prestação de Contas, devendo este ser colocado à disposição dos associados, acompanhado do Balanço Anual e do Demonstrativo de Receitas e Despesas, com antecedência mínima de 30 dias à realização das referidas Assembleias;

II - Manifestar-se por meio de parecer conclusivo sobre a execução dos planos de aplicação dos recursos, exatidão dos balanços e prestação de contas de receita e despesa, e previamente, sobre as despesas extraordinárias que configurem alteração do orçamento;

V - Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, desde que inerentes ao exercício de sua função fiscalizadora;

V - Reunir-se periodicamente para analisar as contas da **Associação** ou quando convocado pelo Presidente da **Associação**, pela Assembleia Geral ou por um dos seus próprios membros.

Art. 16. Poderá a Diretoria Executiva contratar auditoria independente para análise das contas a que se refere o relatório do Conselho Fiscal, item II do artigo anterior, quando houver divergências no relatório, de pelo menos um dos integrantes do Conselho Fiscal ou receber voto contrário da maioria de 2/3 dos membros presentes na Assembleia específica.

CAPITULO V

SEÇÃO I

DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 17. Ocorrerá a perda do mandato e vacância dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal nos seguintes casos:

I – Por destituição, após o devido processo legal, nos casos de:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) Declaração de incapacidade civil;

c) Improbidade administrativa.

II – Mudança de residência para outra localidade;

III – Renúncia;

IV – Morte do titular;

V – Nas formas previstas nos artigos 11, § 3º e 42 a 44 deste Estatuto;

VI – Desempenho insatisfatório ou falta de comprometimento com o mandato.



Art. 18. Ocorrendo a vacância, será esta declarada por ato da Diretoria Executiva que convocará o Vice Presidente para assumir os cargos, cumulativamente.

§ 1º. Na hipótese de renúncia simultânea do Presidente e Vice-Presidente, cumulativamente, o Secretário Geral, podendo a Diretoria Executiva confirmá-lo no cargo ou eleger, dentre seus membros, por maioria absoluta, um novo Presidente, para cumprir o restante do mandato.

§ 2º. Em caso de renúncia de mais de 2/3 dos membros da Diretoria Executiva preceder-se-á novas eleições.

§ 3º. Aplica-se ao Conselho Fiscal, no que couber, as disposições deste capítulo.

§ 4º. No caso previsto no inciso "I", alínea "a", do art. 17, o responsável responderá individualmente, civil e/ou criminalmente, pelo dano ou lesão causado à **Associação**.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 19. As eleições gerais para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão convocadas pelo presidente do **MOC-TAB** por Edital, devendo constar no edital o seguinte:

- I – Data da realização das eleições;
- II – Local onde será instalada a mesa receptora;
- III – Horário do início e encerramento da votação;
- IV – Data para recebimento das inscrições das chapas concorrentes;
- V – Local e data para a apuração dos votos;
- VI – Outros dados considerados úteis para a realização do pleito.

§ 1º. As eleições Gerais dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas na primeira quinzena do mês de outubro do último ano do mandato, com posse imediata, logo após a eleição, a qual as atividades do mandato serão iniciadas no primeiro dia de novembro, do mesmo ano.

§ 2º. O Edital de convocação para as eleições gerais do **MOC-TAB** será divulgado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua realização.

Art. 20. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, em Assembleia Geral, sempre por voto secreto ou por aclamação se não houver concorrentes, a qual será permitida reeleição total ou parcial dos membros de forma permanente.

Art. 21. Nas eleições gerais votam, para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, todos os associados com direito a voto nos termos deste Estatuto.



Art. 22. A Comissão Eleitoral poderá ser composta por até cinco membros, sendo um Presidente, um Secretário e três membros que não integrem quaisquer das chapas concorrentes nem estejam exercendo mandato na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros da Comissão Eleitoral serão compostos por convidados e/ou membros do Conselho Popular de Vitória, os quais serão responsáveis por convocar e conduzir o processo eleitoral, de acordo com Regimento eleitoral, caso seja necessário.

§ 2º. Na hipótese de voto eletrônico, adotar-se-á, no que couber, as regras estabelecidas na legislação eleitoral, inclusive quanto à documentação obrigatória.

Art. 23. Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, no prazo de 5(cinco) dias, com efeito suspensivo.

Parágrafo único. Só poderão votar moradores maiores de 16 anos, devidamente cadastrados na forma do art. 6º, e que estejam associados há pelo menos 60 (sessenta) dias.

Art. 24. Somente os associados com maioria civil quites com suas obrigações estatutárias poderão ser candidatos a cargo eletivo.

Art. 25. A entrega de chapas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverá ser apresentada na Assembleia convocada exclusivamente para este fim.

SEÇÃO II

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 26. Somente será admitido o registro de chapas completas, tanto para Diretoria Executiva como para Conselho Fiscal, sendo vedada a inscrição de candidatos que integrem mais de uma chapa.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 27. O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, será subscrito pelo candidato a Presidente, contendo os nomes completos, números das inscrições no **MOC - TAB**, com indicação dos cargos a que concorrem. O requerimento deverá ser instruído com os documentos que comprovem os pré-requisitos exigidos no parágrafo seguinte, sob pena de indeferimento.

§ 1º. São pré-requisitos para a inscrição de chapas:

- a) Ser o candidato Associado Efetivo e estar associado há pelo menos 60 (sessenta) dias;
- b) Estarem morando no bairro por um período mínimo de 10 (dez) anos consecutivos;
- c) Estar em dia com suas obrigações estatutárias;
- d) Não ter sido condenado na forma da lei;
- e) Anuência escrita dos integrantes da chapa;
- f) A chapa deverá ser inscrita até 30 (trinta) dias antes do pleito.

§ 2º. Poderá, a critério das chapas e de acordo com as regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral, ser apresentadas pelos concorrentes, por meio de debate entre os candidatos ou perguntas e respostas aos moradores, às propostas de gestão para que a comunidade possa tomar conhecimento.



§ 3º. A Comissão Eleitoral publicará nos meios de divulgação da **Associação**, até 20 (vinte) dias antes do pleito, a composição das chapas com o registro requerido, para fins de impugnação por quaisquer associados inscritos.

§ 4º. A Comissão Eleitoral suspenderá o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível na forma do § 1º deste artigo, concedendo ao candidato a Presidente da Chapa o prazo prorrogável de 5 dias úteis para sanar a irregularidade.

§ 5º. A chapa é registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar os termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados às anteriores.

§ 6º. Em caso de morte de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado o substituto.

§ 7º. Em caso de desistência ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição só poderá ocorrer até 10 (dez) dias antes do pleito, sob pena de manter-se a chapa desfalcada no caso de suplentes ou impugnada, no caso de concorrentes ao cargo efetivo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV

DO VOTO E SUA APURAÇÃO

Art. 28. O voto é facultativo, universal e secreto.

Parágrafo único. O eleitor fará prova de sua legitimação para o exercício do voto, apresentando sua identificação para comprovação na lista nominal de Associados, devendo assiná-la no momento do voto.

Art. 29. Encerrada a votação, a Mesa Receptora Eleitoral apurará os votos da respectiva urna, no local designado pela Comissão Eleitoral, preenchendo e assinando os documentos dos resultados e entregando todo o material à Comissão Eleitoral.

§ 1º. As chapas concorrentes podem credenciar até dois fiscais para atuar, alternadamente, junto à mesa eleitoral e assinar os documentos dos resultados.

§ 2º. As impugnações devem ser formuladas junto à mesa eleitoral receptora e apuradora, sob pena de preclusão.

Art. 30. Concluída a totalização da apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, esta proclamará o resultado, lavrando ata que deverá ter ampla divulgação.

Parágrafo único. Será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, assim proclamada pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO V

DA POSSE

Art. 31. Todos os dirigentes tomarão posse firmando termo específico, depois de prestado o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir os princípios e finalidades do **MOC-TAB**, exercer com dedicação e ética as missões que me forem delegadas."



Parágrafo único - A solenidade de posse será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que fará a leitura da Ata de Posse e colherá, em seguida, as assinaturas dos empossados, passando a direção dos trabalhos ao Presidente empossado.

Art. 32 - FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 90 (NOVENTA DIAS) A CONTAR DA DATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO PARA QUE A CHAPA ELEITA REALIZE A AVERBAÇÃO DA ATA E DEMAIS DOCUMENTOS EM CARTÓRIO, SEGUIDA DA EXTRAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGISTRO DA RESPECTIVA POSSE, QUE DEVERÁ SER APRESENTADA AO CONSELHO POPULAR DE VITÓRIA.

§ 1º. ULTRAPASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NO § 2º DESTE ARTIGO, O CONSELHO POPULAR DE VITÓRIA PODERÁ NOTIFICAR A CHAPA VENCEDORA PARA PROCEDER COM A EFETIVA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS AVERBADOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS;

§ 2. CASO A CHAPA VENCEDORA NÃO EFETUE O REGISTRO DOS ATOS DO PROCESSO ELEITORAL CONCLUSO, O CONSELHO POPULAR DE VITÓRIA TERÁ LEGITIMIDADE PARA DAR POSSE À CHAPA QUE TENHA OBTIDO O SEGUNDO MAIOR NÚMERO DE VOTOS NO RESPECTIVO PLEITO ELEITORAL, OU CONVOCAR NOVAS ELEIÇÕES, SE HOVER UMA ÚNICA CHAPA.

Art. 33. Na ausência de normas expressas neste Estatuto, aplica-se, supletivamente, o Regimento Eleitoral, caso este tenha sido aprovador.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DOS DEPARTAMENTOS OU COMISSÕES

Art. 34. O MOC-TAB poderá criar e manter sob sua subordinação, Departamentos ou Comissões que irão cuidar especificamente das atividades de apoio e bem-estar dos moradores, tais como: Esporte, Social e Cultural, Saúde e Meio Ambiente, Segurança e Patrimônio e outras que forem necessárias.

Parágrafo único. A indicação das pessoas que irão assumir esses Departamentos ou Comissões será de responsabilidade do Presidente, após ouvido e acordado com a Diretoria Executiva, inclusive, a exoneração destas.

Art. 35. Cada atividade terá seu regulamento específico, que estará vinculado a este Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DOS BENS PATRIMONIAIS E DOS RESULTADOS DAS ATIVIDADES SOCIAIS

SEÇÃO I

DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 36. O Patrimônio da Associação é constituído:

- I - Dos bens móveis e imóveis que possuir e vier possuir;
- II - Das contribuições, taxas dos associados;



III - Das subvenções, legados, patrimônios, donativos e outros;

IV - Das vendas patrimoniais, aluguéis de imóveis próprios e arrendamentos de equipamentos e outros patrimônios da entidade.



SEÇÃO II

DOS RESULTADOS DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 37. Os saldos apurados no fim de cada exercício serão apresentados na prestação de contas à tesouraria, e poderão ser aplicados a critério da Diretoria.

CAPÍTULO IX

DOS CASOS OMISSOS, DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

DOS CASOS OMISSOS DO ESTATUTO

Art. 38. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis, bem como quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, será referendada sua alteração neste Estatuto à Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma deste Estatuto.

SEÇÃO II

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 39. O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de acordo com as disposições estatutárias.

Parágrafo único. A reforma do Estatuto deve preservar as finalidades precípua e o patrimônio adquirido da **Associação**.

SEÇÃO III

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 40. A **Associação** poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, em pleno gozo de seus direitos sociais, considerando, também, o voto do Presidente.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da **Associação**, liquidado o passivo, os bens emanescerentes serão destinados à outra entidade com finalidade congênere da entidade existente, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 41. Nenhum membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou associado responderá por qualquer dívida do **MOC-TAB**, nem mesmo subsidiariamente, exceto Presidente e Tesoureiro, na forma da Lei, restrita, tal responsabilidade, às disposições do presente Estatuto.

Art. 42. Poderá a Associação instituir taxas para uso das instalações ou objetos da entidade, com o objetivo de cobrir eventuais despesas administrativas, bem como criar benefícios para os Associados efetivos, usuários ou beneméritos, sendo aprovado por Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 43. O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, por escrito, será excluído, ficando a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal autorizados a preencher o cargo vago, na forma deste Estatuto.

Art. 44. Poderá ser excluído da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, qualquer membro que estiver atuando de maneira independente, participando de reuniões com órgãos públicos, entidades externas ou utilizando o nome do Movimento Comunitário de Taboazeiro para promover quaisquer ações junto aos moradores, ainda que benéficas, sem a autorização ou conhecimento dos demais membros da Diretoria.

§ 1º. A participação em reuniões com órgãos públicos ou entidades externas, deverá contar sempre com no mínimo 2 (dois) representantes da **Associação**, salvo motivo de força maior, previamente justificado.

§ 2º. O assunto a ser tratado deverá ser discutido e acordado com os membros, ainda que informal, caso não haja tempo hábil para discussão com o grupo.

Art. 45. Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição. Se eleitos devem renunciar a cargo na Associação por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos, sob pena de destituição do cargo que ocupa na **Associação**.

Art. 46. A **Associação** não remunera, nem concede vantagens ou benefícios de qualquer forma ou natureza a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente.

Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria Executiva, o **MOC-TAB** poderá ressarcir o associado e ou membros da administração que contrair despesas a serviço da Associação.

Art. 47. O desligamento de qualquer associado, por qualquer motivo e a qualquer tempo, não dará direito ao reembolso de eventuais taxas e/ou contribuições pagas e nem sobre o valor patrimonial da Associação.

Art. 48. O **MOC-TAB** por ser sem fins lucrativos não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 49. A **Associação** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 50. É vedado aos Associados e dirigentes do **MOC-TAB** praticarem ou fazerem manifestações político-partidárias em nome da entidade.



Art. 51. No caso de demissão coletiva da Diretoria Executiva assumirá a direção da Associação o Conselho/Fórum que ela for filiada, o qual convocará Assembleia Geral para eleição da nova diretoria no prazo de 30 dias.



Art. 52. Todos os associados terão acesso ao Estatuto da Associação.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53. As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, conforme o caso, devendo, os avisos serem fixados no quadro respectivo em local visível, até que novas disposições as revogarem.

Art. 54. O Presente Estatuto, discutido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, entrará em vigor nesta data.

Vitoria/ES, 21 de novembro de 2021.



Julio Cesar Rodrigues da Silveira
MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DE TABUAZEIRO
Júlio César Rodrigues da Silveira
Presidente

Keisiane Franco Graciano
Keisiane Franco Graciano
OAB/ES 19.739

DEUS SEJA LOUVADO

CARTEIRO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JÚLIO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 505 - Edifício Lito, Caixa, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29068-290 | Tel: (071) 2134-9500
RODRIGO SARA SANTO - OFICIAL TABELÃO www.civilnotasdevitoria.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **JULIO CESAR RODRIGUES DA SILVEIRA** Em Testemunho da verdade
Vitória-ES 23/01/2024 15:01:58 *scastagna*

Sarah Castagna - Escrevente
Selo Digital: 024661.BRH2304.16983
Emolumentos R\$ 3,91 Encargos R\$ 1,19 Total R\$ 5,10
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

